



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO n.º _____, de 2023

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim)

Requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja aprovada a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2022, que “Revoga dispositivo da Lei Complementar nº 173, de maio de 2020, para restituir a contagem de período aquisitivo de servidores, vedada pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV2 (COVID19)”, com a presença das(os) seguintes convidados(as):

- 1- Sra. Sônia Silva- Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça de SP;
- 2- Sr. João Gabriel G. Buonavita, Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo;
- 3- Sr. Álvaro Jeronymo, Agente de Organização Escolar de São Paulo;



* C D 2 3 4 7 1 0 2 8 9 4 0 0 * LexEdit

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

- 4- Representante da APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo);
- 5- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- 6- Sr. Jorge Luiz Souto Maior, Desembargador no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19). A referida LC alterou normas relativas ao orçamento público em diversas esferas, com o objetivo de munir o poder público de ferramentas econômicas e orçamentárias para o enfrentamento da pior crise sanitária do século, que levou a óbito mais de 650 mil pessoas, no Brasil.

Ocorre que, no bojo da construção dessas ferramentas e sob o argumento da necessidade de “austeridade”, esse diploma legal impôs severas limitações financeiras aos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nela, foi estabelecida a vedação da concessão, a qualquer título, de quaisquer vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remuneração, criação de cargos que implicassem aumento de despesa, assim como criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus verbas de representação ou auxílios de qualquer natureza, até 31 de dezembro de 2021.

Trata-se de medida draconiana e, a nosso ver, flagrantemente constitucional, que merece ser imediatamente revogada por este Congresso, sobretudo por duas razões fundamentais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

A primeira é a de que estes servidores trabalharam efetiva e arduamente, mesmo que em regime remoto ou híbrido, durante todo o período de crise sanitária. E, em se tratando de servidores públicos, sem os quais a Administração Pública simplesmente não existe, é preciso reconhecer que todas as categorias operaram para o enfrentamento da crise sanitária da COVID-19, dentro de suas competências. É preciso ainda reconhecer que muitas destas categorias sofreram, inclusive, com um aumento da sobrecarga de trabalho, como é o caso, por exemplo, de todas as categorias que operam nas atividades da educação pública.

Ainda, a adequação da comunidade escolar e universitária à educação remota impôs uma série de desafios a todos os seus membros.

A segunda razão preponderante é a de que esta medida constante da Lei Complementar extrapola o período imposto pelo caput do artigo 8º (entre maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021) e gera efeitos negativos permanentes para servidores públicos da maioria das categorias, consubstanciado na subtração de tempo de trabalho destes profissionais para contagem do período aquisitivo para estas vantagens, o que viola diversas disposições constitucionais, em especial a valorização social do trabalho, que é fundamento da República Federativa do Brasil por força do inciso IV do artigo 1º da CF/88, e a obrigatoriedade de tratar a todos e todas com isonomia.

Assim, faz-se hoje necessário que este Congresso reconheça que o dispositivo cuja revogação é proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2022, impôs restrições inconstitucionais e subtrai dos servidores públicos seu tempo de trabalho, além de vantagens que são conquistas dos trabalhadores da Administração Pública.

Por estas razões, parece-nos imprescindível que esta Comissão se debruce sobre esse tema, como forma de trazer ao conhecimento de seus membros e também da Câmara dos Deputados a relevância de tais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

questões para os servidores públicos brasileiros e a necessidade premente de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 40, de 2022.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de maio de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP



* C D 2 3 4 7 1 0 2 8 9 4 0 0 *





Requerimento (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a realização de
audiência pública para debater o Projeto de
Lei Complementar nº 40, de 2022

Assinaram eletronicamente o documento CD234710289400, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

